



Ok

Publicado no Diário Oficial
da Amomansul

em 04/04/12

LEI MUNICIPAL 916/2012

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº 153/2012
25 MAIO 2012
Recebido (X) Expedido ()

"Dispõe sobre a criação do Programa Gestante Saudável no Âmbito do Município de Eldorado-MS, e dá Outras Providencias".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a "Câmara Municipal de Eldorado" aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Apoio as gestantes em situação de vulnerabilidade social, do município de Eldorado e prevê a realização de várias ações sócio educativas fortalecendo as competências familiares nos termos da presente lei.

Art. 2º- O Programa Municipal "Gestante Saudável" tem por finalidade preparar a gestante física, emocionalmente e socialmente, durante a gestação, propiciando a redução de complicações físicas, emocionais e sociais neste período contribuindo no processo de inclusão social das famílias no Município de Eldorado-MS, através da participação da Prefeitura Municipal, regulamentando e implementando ações para promover a saúde da mulher gestante, que constitui um caráter de preocupação em nível de saúde pública, determinada por múltiplos fatores importantes na prevenção e promoção da saúde, de acordo com as especificações desta lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se aos seguintes requisitos:

- I- Gestantes, referenciadas como área de abrangência do CRAS;
- II- potencializar as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- III - a renda familiar;



IV – a gestante que declare residir no município de Eldorado.

Art. 4º- O projeto será executado em eixos estratégicos de atuação:

I - Palestras sócio-educativas – busca a união do trabalho intersectorializado para potencializar as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, no planejamento e desenvolvimento da gestante, enfatizando o processo de autoconhecimento e garantindo a convivência familiar e comunitária.

II – Oficinas: Objetiva a confecção do enxoval do nascituro que será entregue em formato de “Kit” composto por produtos confeccionados pela gestante durante sua participação em cursos de pintura em tecido e patch work, possibilitando o conhecimento para a geração de renda para o núcleo familiar da gestante.

III – Alimentação alternativa: palestras com nutricionistas que enfatizem utilização e manuseio dos alimentos, incluindo os cuidados com higiene e reaproveitamento de alimentos.

Parágrafo Único: As atividades serão programadas em etapas e serão executadas de forma integrada e participativa

Art. 5º - Todas as atividades referentes ao Programa deverão estar previstas no Plano de Ação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Art.- 6º - Os recursos necessários a execução do projeto serão cobertos por dotação orçamentária previstas em Lei Municipal e suplementadas se necessário de acordo com a Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que trata o caput do Art. 6º deverão ser transferidos para conta específica para o fim a que se destina. Integrando o Fundo Municipal de Assistência Social sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

a) Após a confecção dos kits realizados nas etapas da execução do Projeto, deverá ser encaminhada ao Poder legislativo a relação dos beneficiários e o montante real das despesas do Programa em cada ano de sua execução.





Art. 7º - O Programa tem por objetivo:

I - Refletir com as famílias sobre as conseqüências que a mesma pode enfrentar advinda da falta de planejamento familiar e suas responsabilidades na formação dos filhos;

II - Valorizar e fortalecer as relações interpessoais no convívio familiar;

III - Oferecer maior conhecimento à gestante, do seu corpo e as alterações que ocorrem durante o período gestacional.

IV - Explicar os cuidados que devem existir durante o período gestacional relativo às atividades diárias.

V - Esclarecer o modo correto dos cuidados ao recém – nascido.

VI - Dar um aparato, social, psicológico e médico para as gestantes.

Art.8º - O Programa será executado e coordenado pelo CRAS, sob a responsabilidade sob a supervisão da Secretaria de Assistência Social.

Art.9º - Para execução dos eixos estratégicos constantes no art. 4, inc. II será necessário a contratação profissional para oferta da oficina.

Art. 10º – Ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS compete:

I – o monitoramento e a avaliação da execução do programa “Gestante Saudável”;

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e doze.


Marta Maria de Araújo
Prefeita Municipal